

LEI Nº 6.118, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2011, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I. de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 14 de janeiro de 2011, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2010.

II. de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 14 de janeiro de 2011, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2010.

Art. 2º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (6), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de fevereiro de 2011
- Segunda: até 15 de março de 2011
- Terceira: até 15 de abril de 2011
- Quarta: até 16 de maio de 2011
- Quinta: até 15 de junho de 2011
- Sexta: até 15 de julho de 2011

Art. 3º. A Taxa de Coleta de Lixo terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2011, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de novembro de 2010.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração